

Portugal é Parte na Convenção OSPAR, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 59/97, de 31 de Outubro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 23 de Fevereiro de 1998, conforme o Aviso n.º 122/98, de 30 de Junho, estando em vigor para Portugal desde 25 de Março de 1998.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de Outubro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 392/2005

Por ordem superior se torna público que a República da Roménia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 27 de Fevereiro de 2002, o seu instrumento de ratificação à Convenção para a Protecção das Pessoas Relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 28 de Janeiro de 1981, com as seguintes declarações:

«In accordance with article 3, sub-paragraph 2.a, this Convention shall not apply to the processing of personal data which are included in a data base when:

- a) The automatic processing is realized in the framework of activities in the field of national defence and national security, which are performed within the limits and with the restrictions established by the law;
- b) The automatic processing of personal data concerns data obtained from documents accessible to the public, in accordance with the law;
- c) The automatic processing of personal data are realized by natural persons exclusively for their personal use, if those data are not to be disclosed.

In accordance with article 3, sub-paragraph 2.c, the Convention shall also apply to the non-automatic processing of personal data which are part of a data base or which are to be included in such a data base.

In accordance with article 13 of the Convention, the national competent authority is:

The Ombudsperson, 3-5 Lancu de Hunedoara Avenue, Sector 1, Bucharest, postal code 71204, tel.: 2315001/fax: 2315000.

This Convention shall also apply to the automatic processing of personal data realized within the framework of the legitimate activities of any foundation, association or any other non-profit organization having political, philosophical, religious or trade-union character, under condition that the concerned person be a member of this organization or has constant relations with it regarding the specific activity of the organization and that the data shall not be disclosed to a third party without prior consent of the concerned person.»

Tradução

«Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º, a presente Convenção não será aplicável ao processamento de dados pessoais incluídos numa base de dados se:

O tratamento automatizado for efectuado no âmbito de actividades nos domínios da defesa

nacional e da segurança nacional, realizadas nos limites e com as restrições impostas pela lei;
O tratamento automatizado dos dados se reportar aos dados obtidos a partir de documentos acessíveis ao público, em conformidade com a lei;
O tratamento automatizado for efectuado por pessoas singulares, para fins exclusivamente pessoais.

Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, a Convenção será aplicável igualmente ao tratamento não automatizado de dados de carácter pessoal incluídos numa base de dados, ou que nela devam ser incluídos.

Em conformidade com o artigo 13.º, a autoridade nacional competente é:

‘Ombudsperson’, 3-5 Lancu de Hunedoara Avenue, Sector 1, Bucareste, código postal 71204, tel.: 2315001/fax: 2315000.

A presente Convenção será, igualmente, aplicável ao tratamento automatizado de dados de carácter pessoal efectuado no âmbito de actividades legítimas de qualquer fundação, associação ou outro organismo com fins não lucrativos, de carácter político, filosófico, religioso ou sindical, com a condição de que as pessoas em causa sejam membros de tal organismo ou mantenham relações constantes com ele relacionadas com a actividade específica do organismo e de que os dados não sejam comunicados a terceiros sem o acordo prévio da pessoa em causa.»

Esta Convenção entrou em vigor para a República da Roménia em 1 de Junho de 2002.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/93, publicada no *Diário da República*, n.º 159, 1.ª série-A, de 9 de Julho de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Setembro de 1993, tendo em 5 de Novembro de 1993 depositado o instrumento de ratificação à Convenção, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 259, de 5 de Novembro de 1993.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 393/2005

Por ordem superior se torna público que Malta depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 28 de Fevereiro de 2003, o seu instrumento de ratificação à Convenção para a Protecção das Pessoas Relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 28 de Janeiro de 1981, com as seguintes declarações:

«1 — Malta declares that, in accordance with article 3 (2) (a) of the Convention, the said Convention will not apply to the following categories of automated personal

data files, which are included in article 5 of Malta's Data Protection Act No XXVI of 2001:

- a) Personal data files processed by a natural person in the course of a purely personal activity;
- b) Personal data files processed for purposes of public security, defence or State security (including the economic well being of the State when the processing operation relates to security matters).

2 — Malta understands that a request for information pursuant to paragraph (b) of article 8 of the Convention cannot be complied with if the data subject is unable to adequately specify his or her request.

3 — Malta declares that the authority designated for the purposes of co-operation and mutual assistance between Parties in terms of article 13 (2) (a) of the Convention is the:

Office for the Commissioner for Data Protection,
280 Republic Street, Valletta CMR 02, Malta,
tel. 00(356)21221630, fax 00(356)21221629.»

Tradução

«1 — Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, Malta declara que a referida Convenção não será aplicável às seguintes categorias de ficheiros de dados pessoais automatizados, conforme previstos no artigo 5.º da Lei n.º XXVI relativa à Protecção de Dados, de 2001, de Malta:

Ficheiros de dados de carácter pessoal geridos por pessoas singulares, destinados a uso particular;
Ficheiros de dados de carácter pessoal geridos para fins de segurança pública, defesa ou segurança do Estado (incluindo a prosperidade económica do Estado sempre que a gestão da operação estiver relacionada com problemas de segurança).

2 — Malta entende que não poderá ser dado qualquer seguimento a um pedido de informação nos termos da alínea b) do artigo 8.º se a pessoa em causa não puder especificar suficientemente o seu pedido de informação.

3 — Malta declara que a autoridade designada para fins de cooperação e de auxílio mútuo entre as Partes, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º da Convenção, será:

Bureau du Commissaire pour la protection des données, 280 Republic Street, Vallette CMR 02, Malta,
tel.: 00(356)21221630, fax: 00(356)21221629.»

Esta Convenção entrou em vigor para Malta em 1 de Junho de 2003.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Setembro de 1993, tendo em 5 de Novembro de 1993 depositado o instrumento de ratificação à Convenção, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 259, de 5 de Novembro de 1993.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 394/2005

Por ordem superior se torna público que a República da Moldávia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 12 de Maio de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 21 de Março de 1983, com as seguintes declarações:

«In accordance with article 3, paragraph 4, of the Convention, the Republic of Moldova declares that the term 'national' includes the citizens of the Republic of Moldova, the foreign citizens or stateless persons with residence permits in the Republic of Moldova.

In accordance with article 17, paragraph 4, of the Convention, the Republic of Moldova declares that requests for transfers and supporting documents should be accompanied with a translation either in the Moldavian language or in one of the official languages of the Council of Europe.

The Republic of Moldova declares that the provisions of the Convention will be applied only on the territory controlled by the Government of the Republic of Moldova until the full establishment of the territorial integrity of the Republic of Moldova.»

Tradução

«Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Convenção, a República da Moldávia declara que o termo 'nacional' abrange os cidadãos da República da Moldávia, os cidadãos estrangeiros ou apátridas com autorização de residência na República da Moldávia.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Convenção, a República da Moldávia declara que os pedidos de transferência e os documentos em apoio deverão ser acompanhados de uma tradução para a língua moldava ou para uma das línguas oficiais do Conselho da Europa.

A República da Moldávia declara que a Convenção será aplicável apenas ao território controlado pelo Governo da República da Moldávia até ao total restabelecimento da integridade territorial da República da Moldávia.»

Esta Convenção entrou em vigor para a República da Moldávia em 1 de Setembro de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de Abril de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 8/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de Abril de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 28 de Junho de 1993, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 196, de 21 de Agosto de 1993.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.